



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 07 de julho de 2026.

Ofício nº: 244/2026.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.778,73 (Cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.778,73 (Cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JORGE PAULO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolado em **07/07/26**

Protocolo n.º **330/2026**

Horário **15:57** Responsável 

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 28 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolar em 07/07/26

Protocolo nº 320 / 2026

Horário 15:57 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.778,73 (Cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 108.778,73 (Cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, classificados nas seguintes dotações, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02 07	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08 244	Assistência Comunitária	
08 244 0004	Icém Mais Social	
08 244 0004 1485 0000 REFORMA DO CRAS - EMENDA PARLAMENTAR 2025.289.76287		
4.4.90.51.00 – OBRAS E INTALAÇÕES		R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 801.008	Emenda Parlamentar 2025.289.76287

4.4.90.51.00 – OBRAS E INTALAÇÕES		R\$ 8.778,73
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 801.008	Emenda Parlamentar 2025.289.76287

TOTAL DO CRÉDITO	R\$	108.778,73
-------------------------------	------------	-------------------

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I - Excesso de arrecadação Emenda Parlamentar nº 2025.289.76287 – R\$ 100.000,00 – Vitão do Cachorrão.
- II - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01	GABINETE DO PREFEITO		
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administração		
04 122	Administração Geral		
04 122 0001	Gestão Governamental		
04 122 0001 2315 0000	Secretaria Especial de Comunicação (Secom)		
FICHA 24	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.778,73	
Fonte de Recurso: 0.01.00		Código de Aplicação: 110.000	GERAL
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			R\$ 8.778,73

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 07 de julho de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28 /2026.

**Exm.º Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.778,73 (Cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de criação de dotações orçamentárias próprias inexistentes no orçamento vigente.

Cumpra esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes destinam-se a correta aplicação e contabilização do seguinte recurso:

Trata-se de programação orçamentária destinada à reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, Convênio nº 0901/2026 - Emenda Parlamentar Nº 2025.289.76287 (Vitão do Cachorrão), onde já consta depositado em conta corrente específica.

Esclarecemos que a abertura do Crédito Especial não onerará o Orçamento vigente, por se tratar de Emendas Parlamentares cujos recursos não estavam previstos na proposta orçamentária original, motivo pelo qual está sendo criado com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e



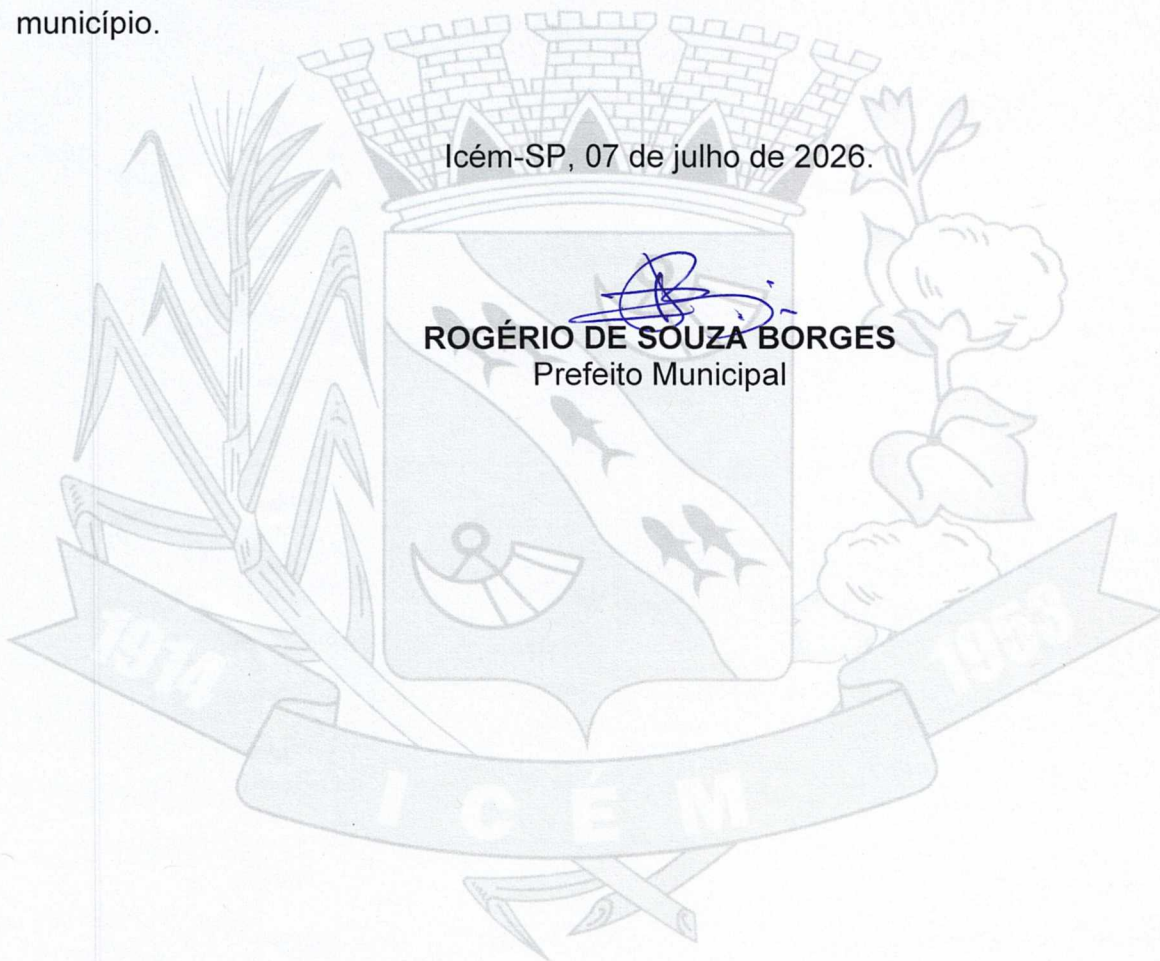
anulação parcial para contrapartida no valor de R\$ 8.778,73 (Oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

Referidos recursos por certo irão beneficiar a população atendida pelo CRAS, a qual terão melhorias no atendimento na Assistência Social do município.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 07 de julho de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
		Obra: CRAS Objeto: Reforma End.: Rua Irineu Barros, S/nº, Vila Jerônimo Machado da Silveira Data: Outubro de 2025						Área: 223,70 m² Ref: CPOS/CDHU Boletim 199 CD BDI: 20,00%				
ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)			CUSTO TOTAL			SUBTOTAL
						MAT	M.O.	MO + MAT	MAT	M.O.	BDI	
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.01	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	799,95	93,90	893,85	4.799,70	563,40	1.072,62	6.435,72
Subtotal									4.799,70	563,40	1.072,62	6.435,72
2 - TRATAMENTO DE FISSURAS EM PAREDES												
2.01	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	0,40	0,00	81,76	81,76	0,00	32,70	6,54	39,24
2.02	06.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com capamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	0,40	97,99	12,26	110,25	39,20	4,90	8,82	52,92
2.03	05.04.060	CDHU	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	m³	0,40	26,91	110,36	137,29	10,76	44,15	10,98	65,90
2.04	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 630 MPa	KG	89,20	7,58	2,63	10,21	751,94	260,90	202,57	1.215,40
2.05	33.01.260	CDHU	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	80,00	29,07	25,12	54,19	2.325,60	2.009,60	967,04	5.202,24
2.06	01.23.701	CDHU	Preparação de substrato para colagem de fibra de carbono, mediante lixamento e/ou picotamento e escovação	m²	8,00	7,58	44,29	51,87	60,64	354,32	82,99	497,95
2.07	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	16,00	2,38	4,79	7,15	37,76	75,64	22,68	137,28
2.08	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	16,00	10,02	13,15	23,17	160,32	210,40	74,14	444,86
2.09	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	16,00	1,99	11,33	13,32	31,84	181,28	42,62	255,74
2.10	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	m²	16,00	3,02	12,09	15,11	48,32	193,44	48,35	290,11
Subtotal									3.416,42	3.295,98	1.346,69	8.259,09
3 - IMPERMEABILIZAÇÃO												
3.01	03.10.140	CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	83,40	0,38	5,96	6,35	32,53	497,06	105,92	635,51
3.02	32.16.050	CDHU	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca	m²	83,40	44,50	8,18	52,68	3.711,30	682,21	878,70	5.272,21
Subtotal									3.711,30	682,21	878,70	5.869,72
4 - PINTURA												
4.01	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antilmofo em massa, inclusive preparo	m²	1.334,89	13,50	21,59	35,09	18.021,02	28.620,28	9.368,26	56.209,55
4.02	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfícies metálicas, inclusive preparo	m²	70,56	18,65	30,14	48,79	1.316,43	2.127,46	688,78	4.132,67
4.03	33.06.020	CDHU	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	172,30	4,61	21,59	26,20	794,30	3.719,98	902,85	5.417,11
4.04	33.10.041	CDHU	Barrido em esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	m²	79,80	14,67	21,59	36,16	1.162,68	1.722,88	577,11	3.462,68
4.05	33.12.011	CDHU	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	42,39	19,08	30,14	49,22	808,80	1.277,63	417,29	2.503,72
Subtotal									22.103,23	37.688,21	11.954,28	71.725,72
5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES												
5.01	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	m²	6,09	0,00	31,72	31,72	0,00	193,17	38,63	231,81
5.01	24.20.020	CDHU	Recolocação de esquadrias metálicas	m²	4,20	0,00	45,31	45,31	0,00	190,30	38,06	228,36
5.01	24.20.200	CDHU	Chapa de ferro nº 14, inclusive soldagem	m²	2,80	237,40	54,37	291,77	688,46	157,67	169,23	1.015,36
5.01	16.33.022	CDHU	Calha, ruf, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	83,79	56,04	55,26	111,30	4.695,59	4.630,24	1.885,17	11.190,99
5.04	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	223,70	0,00	14,31	14,31	0,00	3.201,15	640,23	3.841,38
Subtotal									5.384,05	8.372,53	2.751,32	16.507,90
Total com BDI									38.455,78	56.322,33	17.925,53	112.703,64

APARECIDA
SALISSO:0347138
0809

Assinado de forma digital por
APARECIDA
SALISSO:03471380809
Dados: 2025.11.05 16:58:14
+03'00'

JOAO PAULO
PEREIRA
BORGES:41730654
851

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO PEREIRA
BORGES:41730654851
Dados: 2025.11.05
07:53:53 -03'00'

JOAO PAULO PEREIRA BORGES
CREA - 5070102793
ART 2620251979554



Assinado com senha por: APARECIDA SALISSO - 07/11/2025 às 10:52:45
Autenticado com senha por: APARECIDA SALISSO - 06/11/2025 às 09:29:41
Documento N°: 4218400A5548195 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4218400A5548195>



SEDSCAP2025102353DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: SEDS-PRC-2025-01599-DM

CONVÊNIO Nº: 000901/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE ICÉM, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À OBRAS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, neste ato representada, pela Secretária de Estado, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. nº 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 49.022 de 15 de outubro de 2004, e o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550 - Bairro: Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, para execução de obra em imóvel próprio, de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, na forma de Anexo I.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo Município e autorização do **ESTADO**, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do **ESTADO**:

I - repassar ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, os recursos previstos na cláusula quarta e nas condições explicitadas na cláusula quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, na **agência nº. 6873-X e conta corrente nº. 13.947-5**, do Banco do Brasil S.A., situada no Município ou, se for o caso, em município vizinho, observadas as disposições do artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;

II - Supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

III - analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:



SEDSTER2026002117DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - Executar o objeto mencionado na cláusula primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II - Submeter à aprovação do **ESTADO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no plano de trabalho estabelecido;

III - aplicar os recursos repassados pelo **ESTADO**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

IV - Prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas;

V - Permitir e facilitar ao **ESTADO** e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VI - Complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste convênio se os recursos repassados pelo **ESTADO** forem insuficientes;

VII - prestar contas ao **ESTADO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento;

VIII - entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de **R\$ 108.778,73** (cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) de responsabilidade do Estado e **R\$ 8.778,73** (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) de contrapartida do Município.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são originários do ÓRGÃO 35000 – Secretaria de Desenvolvimento Social – Programa de Trabalho 04.127.5125.2272.0000 – PTRES – PTRES – 350102 - Programa de Trabalho 08.122.3519.6199.0000 - N.D. 44.40.51 – TRANSFERENCIAS A MUNICÍPIOS - OBRAS.

§ 2º - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma físico-financeiro.



SEDSTER2026002117DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único - A liberação dos recursos relativos a obras e serviços será feita somente após a conclusão do objeto por parte do MUNICÍPIO, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

- I - cópia do termo de convênio;
- II - cópia do plano de trabalho;
- III - relatório de execução físico-financeira;
- IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- V - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **ESTADO**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;
- VI - conciliação do saldo bancário;
- VII - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;
- VIII - comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo **ESTADO**.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no "caput" desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao **ESTADO**, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A autorização para uso dos recursos, de que cuida o § 1º desta cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao **ESTADO**.

§ 3º - O órgão responsável do **ESTADO**, ao receber do **MUNICÍPIO** a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do convênio, juntando-o a essa documentação.

§ 4º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao **ESTADO**, tratada nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele tribunal.

§ 5º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do **ESTADO**, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes da Política Paulista de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 70.591, de 11 de maio de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por **03 (três) meses**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do **ESTADO**, baseada em parecer técnico favorável da área competente, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOA SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo **ESTADO**, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao **ESTADO**, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente termo.

São Paulo, 02 de julho de 2026

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: ROGÉRIO DE SOUZA BORGES - 02/07/2026 às 11:45:06
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 02/07/2026 às 14:21:38
Documento N°: 014416289A006850267 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014416289A006850267>



SEDSTER2026002117DM